

Art. 16. Na Lei Orçamentária anual para 1999, a discriminação da receita e da despesa, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I – Receitas – Serão discriminadas obedecendo ao disposto na portaria SOF nº. 03, de 05 de agosto de 1994.

II – Despesas – Serão discriminadas obedecendo o disposto no *caput* dos artigos 12 a 15 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamentos da despesa, especificado por projetos e atividades, os elementos de despesas respectivos desdobramentos por fonte de recursos.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 23 de abril de 1998.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

X **LEI Nº. 239/98, DE 04 DE MAIO DE 1998.**

(42)
Ementa: Dá a denominação de Avenida Afonso Maranguape da Rocha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Av. Afonso Maranguape uma artéria existente, com início na Avenida BR-222 e findando na Avenida Moisés Moita, no sentido norte/sul, ao lado direito da casa onde residia.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 04 de maio de 1998.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 240/98, DE 19 DE MAIO DE 1998.

Ementa – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” no Brasil – PEA – do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEA – elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta lei.

Art. 2º. As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.